



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026

**Ementa:** Dispõe, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Vitória/ PR, a atuação e o exercício dos profissionais da monitoria do transporte escolar.

O Secretário Municipal da Educação e Cultura do Município de Porto Vitória – PR, Paulo Roberto Dal’ Bó, no uso de suas atribuições legais, com vistas à normatização e organização das atribuições dos monitores de transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado aos alunos e à comunidade escolar,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece o transporte escolar como programa suplementar de apoio ao direito à educação, garantindo acesso e permanência do estudante na escola;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece normas gerais de segurança para o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança, o bem-estar e a integridade física dos estudantes durante o transporte escolar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para a atuação do monitor escolar no transporte coletivo de estudantes, visando à organização, disciplina e prevenção de riscos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1** Esta Instrução Normativa regulamenta a presença, as atribuições e os deveres do monitor de aluno no transporte escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Vitória/ PR.

**Art. 2** O monitor escolar é o profissional responsável por prestar apoio à organização, segurança e acompanhamento dos estudantes durante o transporte escolar, compreendido entre o embarque na residência ou ponto de coleta e o desembarque na unidade escolar, bem como no retorno à sua residência.



**Parágrafo único:** Considera-se estudante, o indivíduo matriculado e frequentando a rede pública municipal de ensino.

**Art. 3** A disponibilização de monitor ou acompanhante nos veículos destinados ao transporte escolar não constitui exigência obrigatória em caráter geral pela legislação federal vigente, ficando sua adoção condicionada à análise técnica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, considerando as especificidades da rede municipal de ensino, as características dos trajetos, o perfil dos estudantes atendidos e as condições de segurança envolvidas.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar a presença de monitor ou acompanhante em situações específicas, quando identificada a necessidade, especialmente em razão da faixa etária dos estudantes, condições de acessibilidade, vulnerabilidade dos usuários ou outros fatores que justifiquem a medida.

**Art. 4** Compete ao monitor escolar:

**I** – Acompanhar e auxiliar os estudantes durante o embarque e desembarque, garantindo a segurança e integridade dos alunos;

**II** – Organizar e auxiliar na acomodação dos estudantes no interior do veículo, orientando quanto ao uso correto dos assentos e do cinto de segurança;

**III** – Auxiliar especialmente os estudantes da educação infantil (infantes) e aqueles que demandem maior atenção durante o acesso, permanência e saída do veículo;

**IV** – Auxiliar estudantes com deficiência ou necessidades específicas, conforme suas demandas, inclusive no embarque, deslocamento e desembarque;

**V** – Preservar a integridade, dignidade e os direitos fundamentais dos estudantes, observando os princípios da proteção integral e prioridade absoluta previstos na legislação vigente;

**VI** – Manter a disciplina, o respeito e a organização entre os estudantes durante o percurso, prevenindo condutas que possam comprometer a segurança;

**VII** – Zelar por ambiente seguro, respeitoso e acolhedor, prevenindo práticas de bullying e demais formas de violência física ou psicológica;

**VIII** – Atuar de forma preventiva na identificação de conflitos, constrangimentos, intimidação, discriminação ou qualquer forma de violência entre estudantes, comunicando imediatamente à unidade escolar e à Secretaria Municipal da Educação e Cultura;



**IX** – Identificar e comunicar à direção da escola, o motorista e a Secretaria Municipal da Educação e Cultura a posse ou uso de bebidas alcoólicas, cigarros eletrônicos (vape) ou substâncias proibidas;

**X** – Orientar os estudantes quanto aos riscos de acidentes e às normas de segurança, evitando comportamentos inseguros, como colocar partes do corpo para fora do veículo;

**XI** – Em situações de emergência, acidentes ou risco iminente, prestar apoio aos estudantes, acionar os serviços de emergência competentes e comunicar imediatamente o motorista, a unidade escolar, a Secretaria Municipal da Educação e demais autoridades, conforme a gravidade;

**XII** – Circular pelo interior do veículo quando necessário, observadas as condições de segurança, para garantir ordem e disciplina;

**XIII** – Verificar se todos os estudantes foram devidamente entregues nos pontos e unidades escolares de destino, comunicando eventuais irregularidades ao motorista e a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

**XIV** – Zelar pelo bom andamento do transporte escolar, cumprindo as orientações e determinações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e demais normas aplicáveis;

**XV** – Zelar pela limpeza e organização do veículo;

**XVI** – Ser pontual, assíduo, manter postura ética e apresentar-se adequadamente trajado para o exercício da função;

**XVI** – Exercer suas funções em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), assegurando o respeito à dignidade e à integridade dos estudantes.

**Art. 5** É vedado ao monitor escolar:

**I** – Permitir ou tolerar comportamentos que comprometam a segurança dos estudantes e do motorista;

**II** – Ausentar-se do veículo sem autorização;

**III** – Transportar pessoas não autorizadas;

**IV** – Fumar, ingerir bebidas alcoólicas ou exercer a função sob efeito de substâncias que comprometam sua capacidade de atuação;

**V** – Apresentar-se em serviço sob efeito de álcool ou drogas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ**  
**Rua Bertoldo Vier, 660 - CEP: 84615-000**  
**Fone: (42) 3573-1212 - CNPJ: 75.688.366/0001-02**  
**E-mail: educacao@portovitoria.pr.gov.br**



**VI** – Utilizar vestimentas incompatíveis com a função, que comprometam segurança ou decoro;

**VII** – Adotar condutas que distraiam ou coloquem em risco o condutor e os estudantes;

**VIII** – Manter portas abertas com o veículo em movimento ou permitir que alunos o façam;

**IX** – Permitir transporte de estudantes em pé ou em condições inadequadas de segurança;

**X** – Portar armas ou objetos que possam representar risco à integridade física de terceiros.

**Art. 6** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir normas complementares e orientações técnicas necessárias à execução desta Instrução Normativa.

**Art. 7** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura

**Art. 8** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Porto Vitória, 22 de junho de 2026.**

---

**PAULO ROBERTO DAL' BÓ**  
**Secretário Municipal da Educação e Cultura**  
**Port. 05 de 02 de janeiro de 2025**